



Processo N° 15/2022

Fls 77 Rubrica

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

PROCESSO ADM 15/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 63/2022**

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n. 01.998.368/0001-53, com sede na Rua Harry Amorim Costa 767, em Paranhos – MS, neste ato representada pela Senhora **Adriana dos Santos Alves Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal, portadora do CPF: 937.348.671-34 e do RG 1046436 SSP/MS, residente e domiciliada neste município, na Rua Washington Luiz 994, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a empresa de **LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 32421.031/0001-02, com sede na Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa nº 33, Centro, Sidrolândia – MS, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Senhor **Luiz Cláudio Neto Palermo**, portador do CPF 014.526.551-03, RG n.º 1141841 e na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/MS sob nº 17.139, residente e domiciliado no Município de Sidrolândia – MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Advocacia com notória especialização em Direito Público para a prestação de assessoria e consultoria jurídica com o fito de atender as demandas da área administrativa e jurídica da Câmara Municipal de Paranhos/MS; prestar suporte técnico em demandas complexas, por meio de pareceres, sempre que solicitado e assessoria judicial perante a 2ª instância (TJMS, TRF3 e TRT24; instâncias superiores (STF, STJ e TST) e Tribunal de Contas Estadual e da União, para o período de Fevereiro a Dezembro de 2022, junto a Câmara Municipal de Paranhos – MS, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o Termo de Referencia que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA**2.1 – Os serviços a serem executados abrangem;**

2.2.01 Area Juridica: Emissao de Parecer Jurídico em procedimentos licitatórios, projetos de leis e demais matérias em análise esta casa de leis;

2.2.01 Area Adminsitrativa: Orientação na expedição de Decretos, Portarias, Resoluções, e demais atos adminstrativos emitidos mesa diretora da Câmara, dar suporte juridico nas áreas de gestão pública, licitações e contratos adiministrativos, bem como orientação junto a Controladoria desta Casa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

3.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento de dispensa de licitação por **"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022**, em conformidade com Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei Federal 8.666/93; art. 1 da Lei Federal 14.039/20; Súmulas TC/MS 62, 4/2012/COP e Resolução 12/2017 da OAB/MS.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete a Contratada

- 4.1.1- É de responsabilidade da contratada, arcar com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços a serem prestados, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários,
- 4.1.2- Expedir Relatório circunstanciado das orientações e serviços prestados pela empresa, mensalmente, e sempre quando solicitado por servidor desta Câmara.
- 4.1.3- Arcar com toda a despesa com locomoção, alimentação e estadia de sua equipe de técnicos quando da visita e ou treinamento junto a sede desta Câmara durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.1.4- Esclarecer dúvidas, prestar informações ou esclarecimentos sempre que solicitado pela Câmara, por via e-mail – telefone – fax ou sistema remoto.
- 4.1.5- Tratar com urbanidade e respeito todos os envolvidos no objeto deste contrato, exercendo com zelo e dedicação as suas atribuições.
- 4.1.6- Respeitar as regras, leis e regulamentos, desta Câmara, em especial aquelas que exigem rigoroso cumprimento do proposto neste contrato.

4.2 – Compete a Contratante.

- 4.2.1- Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como o livre acesso aos seus setores envolvidos na prestação dos serviços a serem executados
- 4.2.2- Comunicar a CONTRATADA ou ao seu representante legal, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providencias cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.
- 4.2.3 - Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipulados neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LUGAR E FORMA DO PAGAMENTO.

- 5.1 - O Prazo de execução dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será de 01 de Fevereiro a 30 de Dezembro de 2022.
- 5.2 - A Câmara poderá optar pela prorrogação deste prazo, mediante Termo Aditivo devidamente justificado e fundamentado pela autoridade competente, observando os dispositivos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3 – O pagamento será feito a CONTRATADA através de transferência bancaria, realizada pela Tesouraria da Câmara mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada até o ultimo dia útil do mês da prestação dos serviços executados.
- 5.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correções, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser discriminativas e constar o número deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Processo Nº 15/2022

Fls 79 Rubrica 1A1

5.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Câmara de Paranhos (MS) pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil Reais)** pelos serviços prestados no período de 01 de Fevereiro a 30 de Dezembro de 2022.

6.2 – O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais fixas e irredutíveis no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil Reais)**, com vencimentos todo quinto dia útil do mês da prestação dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária prevista para exercício financeiro de 2022:

01.01 Camara Municipal de Paranhos

01.031.001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços a serem executados.

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços caso haja recusa pela CONTRATADA na execução total ou parcial do contrato, independentemente da cobrança da multa moratória.

8.3 – O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranhos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 – O Inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato, implicarão na imediata suspensão e rescisão do contrato independente da prévia notificação, ficando a Câmara liberada para proceder a contratação de outra empresa para a execução do objeto sem que o contratado possa pleitear qualquer indenização, sendo-lhe assegurado, contudo, o direito recursal na forma como previsto na Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara.



Processo Nº 15/2022

Fls 80 Rubrica LA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 – É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira ou obrigação de qualquer outra ordem sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será designado servidor público desta Casa de Leis, para atuar como fiscal deste contrato, conforme dispõe o artigo 67 de Lei Federal 8.666/93, os seguintes servidores:
Hudson Moreira da Silva, Assessor de Gabinete Matrícula Funcional nº 111
Ligia Cristina Pereira Schawb, Diretora de Secretaria Matrícula Funcional nº 113

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

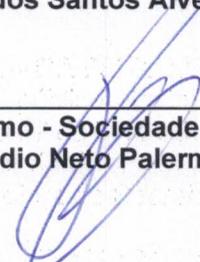
13.1 - Os contratantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas – MS como competente para dirimir todo e qualquer litígio ou dúvida que possa advir do presente contrato com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Paranhos – MS, 01 de Fevereiro de 2022

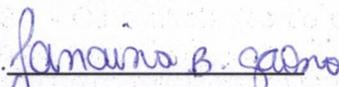


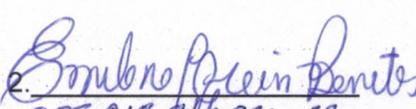
Câmara Municipal de Paranhos – Contratante
Adriana dos Santos Alves Ribeiro – Presidente



Luiz Claudio Neto Palermo - Sociedade Individual de Advocacia - Contratada
Luiz Cláudio Neto Palermo – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 
038.838.411-81.

2. 
CPF 015.944.931-23